

Id:0CC53EC282727141



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 050/2021

ELISEU MARTINS-PI, 01 DE ABRIL DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

#### RESOLVE:

I – Nomear, **SERGIO ROCHA DE ARAÚJO**, portador do CPF 042.674.857-39, para a função de Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Eliseu Martins – PI, percebendo remuneração estipulada por Lei.

II – Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

DÊ CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRASE

*Aldimar de Sousa Dias*

Aldimar de Sousa Dias  
Prefeito Municipal

Id:10EF0F2B9B10714E



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS  
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro  
CNPJ 06.554.059/0001-08  
E-mail: pmempi@hotmail.com



LEI Nº 372/2021

ELISEU MARTINS - PI, 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, institui o Conselho Gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

#### TÍTULO I

#### DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política de Meio Ambiente do Município de Eliseu Martins, respeitadas as competências conferidas à União e ao Estado, tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, essencial para assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I – Ações de defesa para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

II – Compatibilização com as políticas de meio ambiente implementadas pela União e pelo Estado;

III - Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

IV – Fomento ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

V - Proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

VI - Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;

VII - Incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VIII - Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

IX - Recuperação de áreas degradadas;

X - Proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XI - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

XII - Fiscalização e reflorestamento das áreas de preservação permanente;

#### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I – A compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

II – A definição de áreas prioritárias para a realização de ações relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico;

III - O estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental e de normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, respeitadas às competências da União e do Estado;

IV - O desenvolvimento contínuo de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional de recursos ambientais;

V - A difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - A preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida;

VII - A imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

#### TÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Sistema Municipal de Meio Ambiente será composto pelos órgãos e pelas entidades do Município, responsáveis pela proteção e pelo fomento de políticas públicas destinadas a melhoria do meio ambiente. Assim, será estruturado da seguinte maneira:

I – Órgão executivo municipal: Secretaria Municipal de Meio Ambiental;

II – Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONSEMA;

III – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

#### CAPÍTULO II

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º - Fica instituída a Secretaria Municipal de Meio Ambiente como órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal do Meio Ambiente e integrante da estrutura de organização do Município, com as seguintes atribuições:

I - Executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao CONSEMA;

III - Executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais que possuam relação com a proteção do meio ambiente;

IV - Criar, implantar e coordenar o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais;

V - Promover a educação ambiental formal e informal por meio de programas, projetos e ações desenvolvidas nas escolas, em comunidades, para os docentes, gestores, e  
(Continua na próxima página)